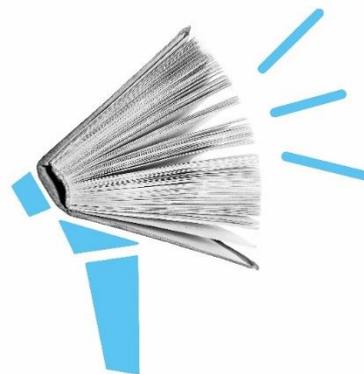


Newsletter

Tokenização de instrumentos financeiros. Os primeiros passos

24 de Agosto de 2023



Foi publicado, no passado dia 8 de Agosto, o **Decreto-Lei N.º 66/2023** (o "DL N.º 66/2023") que, entre outros objectivos, visa proceder à execução do **Regulamento (EU) 2022/858** (o "Regulamento") no ordenamento jurídico nacional.

A execução do Regulamento pretende consolidar a aplicação nacional do regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído (na terminologia inglesa, "*distributed ledger technology*" ou "*DLT*") cuja finalidade passa pela utilização dos recentes avanços tecnológicos – em concreto a desmaterialização de activos – como forma de alavancar o desenvolvimento tecnológico dos mercados financeiros.

O Regime do Regulamento define uma infraestrutura de mercado DLT composta por três tipos distintos de sistemas:

1. **Sistemas de Negociação Multilateral DLT** (*MTF – Multilateral Trading Facility*): Sistemas de negociação que apenas permitem a negociação de instrumentos financeiros DLT;
2. **Sistemas de Liquidação** (*SS – Settlement System*): Focados na liquidação de transações de instrumentos financeiros DLT;
3. **Sistemas de Liquidação e Negociação** (*TSS – Trading and Settlement System*): Integrando funcionalidades tanto de negociação quanto de liquidação;

O Regime estipulado não é aberto a todas as classes de activos, apenas admitindo a negociação/registo na infra-estrutura DLT de acções, obrigações e unidades de participação em organismos de investimento colectivo (ainda que, quanto a este último caso, com condicionantes).

Contactos:

Para mais informações, contacte:

Ricardo Couto
Coordenador do departamento Bancário e Financeiro

T: +351 213 587 500

rmcouto@eversheds-sutherland.net

Para uma lista completa dos nossos contactos, visite:

eversheds-sutherland.com

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 24/08/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.

A implementação do Regime promete revolucionar a forma como os activos são negociados nos mercados financeiros sendo amplos os benefícios para a dinamização do sistema financeiro, nomeadamente no que concerne à maior rapidez de realização de transações, à segurança acrescida que a negociação destes activos desmaterializados promove e à consequente redução de intermediários necessários à negociação.

Com vista à aplicação de um regime-piloto em Portugal, o Governo promoveu a publicação do DL N.º 66/2023 debruçando-se sobre (i) a forma de representação dos activos DLT; (ii) o sistema de registo a utilizar; e (iii) a entidade competente para a supervisão.

Quanto ao ponto (i), estabelece-se que os instrumentos financeiros de representação digital se sujeitaram às regras previstas para a representação escritural, uma vez que é nesta forma de categorização que estes, a nível nacional, são enquadrados.

No que concerne ao ponto (ii), clarifica-se que os sistemas de registo se sujeitam ao regime previsto nos artigos 61.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários.

Finalmente, no que concerne ao ponto (iii), clarifica-se que a entidade competente para proceder à supervisão dos mercados DLT é a CMVM.

Com o presente diploma fica clarificado o enquadramento legal para a emissão e comercialização de instrumentos financeiros com base em tecnologia DLT, o que poderá permitir o desenvolvimento futuro de novas formas de comercialização, contribuindo assim para um mercado financeiro mais sofisticado e em linha com as práticas internacionais mais evoluídas.

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 24/08/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.